



**ATA DA 492ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **quinze horas do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se a Plenária
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em
3 seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton
4 Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC Nº
5 402.451 – ENF; Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF (em substituição a
6 Dra. Yonara pereira de Araujo Gaio) e Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; os Conselheiros do
7 Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC, Sr. Francisco
8 Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC 365.005 – TEC e Dra. Maria Alzeni Celestino da Silva,
9 COREN - AC 740.815-TEC. **Comunicações do Presidente:** não houve. **Pontos de Pauta: 1.**
10 **Apreciação e deliberação acerca do prazo para a entrega dos pareceres referente aos**
11 **processos administrativos, a serem apreciados em Reunião ordinária de Plenária.** O
12 presidente explana sobre o prazo da apresentação dos Processos Administrativos, no Gabinete do
13 Presidente, nas Reuniões Ordinárias de Plenária, no que tange aos pareceres dos conselheiros, em
14 virtude da necessidade da digitalização dos pareceres a serem apresentados. Em discussão, o
15 presidente sugere o prazo de 05 (cinco) dias. Em votação, aprovado, por unanimidade, o prazo de 10
16 (dez) dias para a apresentação do Parecer a ser apresentado pelo conselheiro (a) junto ao Gabinete do
17 Presidente. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer 22/2024 que trata do PAD**
18 **050/2024, subscrito pelo conselheiro, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins.** O
19 Conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, fez a leitura do Parecer nº 022/2023 relativo
20 ao PAD nº 050/2024, que trata sobre a prescrição de anuidade do ano de 2024, solicitado pelo
21 profissional de enfermagem, Sr. Marcio Pereira de Souza, COREN-AC 984039 TEC. Em análise do
22 processo, o relator menciona que, por se encontrar amparado pela Resolução COFEN e estar no rol
23 elencado de doenças graves prevista na Instrução Normativa da secretaria da receita federal do
24 Brasil, opinam pelo DEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não houve discussão. Em votação,
25 aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 022/2024 do Dr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. **3.**
26 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer 30/2024 que trata do PAD 030/2024, subscrito**
27 **pela conselheira, Dra. Maria Alzeni Celestino da Silva.** A Conselheira, Dra. Maria Alzeni
28 Celestino da Silva, fez a leitura do Parecer nº 030/2024 relativo ao PAD nº 030/2023, que trata sobre
29 o pedido de prescrição de créditos, solicitado pelo Sr. Adauto Nogueira da Cruz Neto, COREN-AC



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



30 364590 ENF. A relatora menciona em seu parecer que, opina pelo INDEFERIMENTO do pedido,
31 em virtude que não alcançou o lapso de tempo previsto em lei e na jurisprudência pátria, sendo
32 inviável a concessão da prescrição dos débitos. Em discussão, não houve discussão. Em votação,
33 aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 030/2024 da Dra. Maria Alzeni Celestino da Silva. **4.**
34 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer 01/2024 que trata do PAD 625/2023, subscrito**
35 **pela conselheira, Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A Conselheira, Dra. Jocé Eneida de
36 Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer nº 01/2024 relativo ao PAD nº 625/2023, que trata sobre o
37 pedido de inscrição de técnico de enfermagem da Sra. Taiane Carioca Gomes da Silva, em razão de
38 condenação criminal. A relatora menciona em seu parecer que, opina pelo DEFERIMENTO da
39 Inscrição solicitada, em virtude da requerente atender os requisitos na Resolução COFEN 560/2017
40 com exceção do quesito de quitação eleitoral, pois teve seus direitos políticos suspensos em razão da
41 condenação criminal, a inscrição poderá ser deferida nos casos em que a análise da sentença criminal
42 não visualize qualquer restrição expressa e direta ao exercício profissional da enfermagem, e não
43 ofenda os princípios do código de ética profissional, portanto de parecer favorável para a inscrição de
44 Técnico de Enfermagem. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por
45 unanimidade, o Parecer n. 01/2024, da Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. **5. Apreciação e**
46 **deliberação acerca do Parecer referente à Prestação de Contas anual do Conselho Regional**
47 **de Enfermagem do Acre, subscrito pela conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota.**
48 A conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer que trata sobre a
49 prestação de contas anual do exercício de 2023, Processo Administrativo 064/2024, opinando pela
50 aprovação sem ressalvas da Prestação da Prestação de Contas do Exercício de 2023, orientando
51 que seja encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, após a homologação pelo
52 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre. E discussão, não houve discussão. Em
53 votação, aprovada, por unanimidade o Parecer da conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa
54 Mota. **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: item 5. Palavra aos membros e demais**
55 **participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais
56 nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 11 horas e 15 minutos, e
57 eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
58 pelo Presidente e demais conselheiros.

59 **Conselheiros Titulares:**

60 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF _____

61 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



- 62 Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, COREN/AC 386882-ENF _____
- 63 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____
- 64 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC 365.005 – TEC _____
- 65 **Conselheiros Suplentes:**
- 66 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, COREN-AC nº 66300-ENF _____
- 67 Dra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC _____



**ATA DA 493ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se a Plenária
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em
3 seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton
4 Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC Nº
5 402.451 – ENF; Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF (em substituição a
6 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio) e Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; os Conselheiros do
7 Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC, Sr. Francisco
8 Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC 365.005 – TEC e Dra. Alesta Amâncio da Costa -
9 COREN-AC 479212 ENF; presente a colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida.
10 **Comunicações do Presidente:** não houve. **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação**
11 **acerca do Parecer referente à realização do concurso público para atender as necessidades**
12 **do COREN-AC, subscrito pela conselheira, Sra. Maria do Socorro Barbosa Mota.** A
13 conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 001/2024, que trata sobre
14 o PAD 666/2023 referente à realização de Concurso Público para atender as necessidades do
15 COREN-AC, opinando pela continuidade do processo com a contratação da empresa para a
16 realização do concurso público para suprir a demanda de trabalho do Regional, no total de 06 vagas
17 para a contratação, sendo 04 (quatro) agentes administrativos e 02 (dois) fiscais. Em discussão, não
18 houve discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade o Parecer da conselheira Dra. Maria do
19 Socorro Barbosa Mota. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer 009/2024, que trata do**
20 **PAD n.º 020/2024, subscrito pela conselheira, Sra. Alesta Amâncio da Costa.** A Conselheira,
21 Dra. Alesta Amâncio da Costa, fez a leitura do Parecer nº 009/2024 relativo ao PAD nº 020/2024,
22 que trata sobre a prescrição de créditos, solicitado pelo profissional de enfermagem, Sr. Claudiane
23 Rodrigues de Almeida, COREN-AC 615479 TEC. Em análise do processo, a relatora menciona que,
24 opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, considerando que está em desacordo com o entendimento
25 do C. STJ. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n.
26 009/2024 da Dra. Alesta Amâncio da Costa. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**
27 **16/2024, que trata do PAD n.º 056/2024, subscrito pela colaboradora, Sra. Antônia Suely**
28 **Silva de Almeida.** A colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, fez a leitura do Parecer
29 nº 016/2024 relativo ao PAD nº 056/2024, que trata sobre o pedido de inscrição remida, solicitada

30 pela Sra. Lucilene Viana da Silva, COREN-AC 360554 TEC. A relatora menciona em seu parecer
31 que, opina pelo DEFERIMENTO do pedido, em virtude que alcançou o lapso de tempo previsto em
32 lei e na jurisprudência pátria. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado, por
33 unanimidade, o Parecer n. 016/2024 da Sra. Antônia Suely Silva de Almeida. **4. Apreciação e**
34 **deliberação acerca do Parecer 14/2024, que trata do PAD n.º 054/2024, subscrito pela**
35 **colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida.** A colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva
36 de Almeida, fez a leitura do Parecer n.º 014/2024 relativo ao PAD n.º 054/2024, que trata sobre o
37 pedido de inscrição remida, solicitada pela Sra. Jacira Holanda da Cunha, COREN-AC 365054 TEC.
38 A relatora menciona em seu parecer que, opina pelo DEFERIMENTO do pedido, em virtude que
39 alcançou o lapso de tempo previsto em lei e na jurisprudência pátria. Em discussão, não houve
40 discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer n. 014/2024 da Sra. Antônia Suely
41 Silva de Almeida. **5. Apreciação e deliberação acerca do Parecer 15/2024, que trata do PAD**
42 **n.º 058/2024, subscrito pela colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida.** A
43 colaboradora, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, fez a leitura do Parecer n.º 015/2024 relativo ao
44 PAD n.º 058/2024, que trata sobre o pedido de inscrição remida, solicitada pela Sra. Maria Rosalia da
45 Silva Rocha, COREN-AC 61859 TEC. A relatora menciona em seu parecer que, opina pelo
46 DEFERIMENTO do pedido, em virtude que alcançou o lapso de tempo previsto em lei e na
47 jurisprudência pátria. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o
48 Parecer n. 015/2024 da Sra. Antônia Suely Silva de Almeida. **6. Apreciação e deliberação**
49 **acerca dos Processos Administrativos Licitatórios que foram abertos para a aquisição dos**
50 **seguintes itens: Uniformes, crachás, ares condicionado, manutenção da máquina de ponto e**
51 **cartão alimentação.** O presidente explana sobre os processos administrativos licitatórios que
52 foram abertos para atender as necessidades do COREN-AC, sendo os seguintes: Uniformes para
53 os funcionários do Regional; Crachás para a identificação dos funcionários do COREN-AC;
54 Ares condicionadores; Manutenção da máquina de ponto e cartão alimentação. Em discussão, o
55 presidente sugere a inclusão de mais um item, qual seja, coletes do COREN-AC para todos os
56 conselheiros do Regional. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS:**
57 **inclusão de pauta: não houve. Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não**
58 **houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente
59 deu por encerrada a presente reunião às 16 horas e 30 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



60 Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais
61 conselheiros.

62 **Conselheiros Titulares:**

63 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF _____

64 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

65 Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, COREN/AC 386882-ENF _____

66 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

67 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC 365.005 – TEC _____

68 **Conselheiros Suplentes:**

69 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, COREN-AC nº 66300-ENF _____

70 Dra. Alesta Amâncio da Costa - COREN-AC 479212 ENF _____

71 **Colaboradora:**

72 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, COREN-AC 263049 TEC _____



**ATA DA 493ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **quinze horas do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se a Plenária
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em
3 seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton
4 Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC Nº
5 402.451 – ENF; Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio, Coren-AC nº. 146.840 - ENF e Dra. Maria
6 do Socorro Barbosa Mota; os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira,
7 COREN-AC Nº 324044 TEC, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC 365.005 –
8 TEC. **Comunicações do Presidente:** não houve. **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação**
9 **acerca do parecer n.º 48/2023 da Controladoria Geral do Regional, sobre os Processos**
10 **Administrativos Financeiros do mês de Janeiro de 2023.** A Controladoria Geral do
11 COREN/AC apresenta o Parecer n. 009/2024, que trata da análise dos Processos Administrativos
12 Financeiros do mês de janeiro de 2024, concluindo que todas as despesas executadas estão
13 devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN/AC, pugnando assim,
14 pela aprovação das respectivas contas. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
15 aprovada, por unanimidade, o Parecer n. 4009/2024, que trata sobre a análise Processos
16 Administrativos Financeiros do mês de janeiro de 2024. **2. Apreciação e deliberação acerca do**
17 **Parecer nº. 013/2024, objeto do PAD nº. 838/2023, referente a recurso administrativo da**
18 **lavra da conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota.** A conselheira Dra. Maria do
19 Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 013/2024, objeto do PAD nº. 838/2023 referente a
20 recurso administrativo impetrado por profissional de enfermagem, acerca de solicitação de exclusão
21 de débitos. A conselheira relatora explica que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação
22 para extinção de tributos, visto que, não existe fundamentação legal, pela manutenção do processo
23 em dívida ativa e indeferimento da extinção de débitos. . Em discussão, não houve discussão. Em
24 votação, aprovada, por unanimidade o Parecer da conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa
25 Mota. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer 010/2024, objeto do PAD n.º 013/2024,**
26 **referente a parecer sobre suspensão de inscrição da lavra da Conselheira, Dra. Yonara**
27 **Pereira Gaio.** A conselheira relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, fez a leitura do Parecer nº
28 010/2024 relativo ao PAD nº 013/2024, que trata sobre o pedido de suspensão de inscrição, solicitada
29 pelo profissional de enfermagem Sr. Carlos Frank Viga Ramos - 142227 ENF2. A relatora menciona



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



30 em seu parecer que, opina pelo DEFERIMENTO do pedido, A relatora menciona em seu parecer
31 que, opina pelo deferimento do pedido, em virtude do profissional está amparado nas legislações
32 vigente, uma vez que, apresentou as documentações necessárias, bem como, protocolou em tempo
33 hábil, para que alcançasse o benefício. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado,
34 por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: não houve. Palavra aos membros e**
35 **demais participantes da reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo
36 mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16 horas e 30
37 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada
38 por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

39 **Conselheiros Titulares:**

40 Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº. 85030-ENF _____

41 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos - Coren-AC nº 402451-ENF _____

42 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº. 146.840 - ENF _____

43 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324044 TEC _____

44 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - Coren-AC nº 365.005 - TEC _____

45 **Conselheiros Suplentes:**

46 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - Coren-AC nº 66300-ENF _____